



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr ÁTILA LIRA)

Dê-se ao art. 2.º do presente Projeto a seguinte redação:

*“Art. 2º São destinatários da bolsa de estudo, observado o disposto no art. 1º:*

*I – o estudante que tenha cursado todas as séries do ensino médio em escola da rede pública.*

*II – o estudante que comprove a condição de bolsista em instituição privada de ensino médio.*

*III – o professor da rede de educação básica, matriculado em curso superior de formação para o magistério.*

*Parágrafo único. Perde o direito à bolsa o estudante que deixar de atender aos requisitos de desempenho acadêmico previstos no regulamento desta Lei ou no Termo de Adesão ao PROUNI celebrado pela instituição em que estiver matriculado.*

### JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do artigo com o objetivo esclarecer melhor o perfil dos beneficiários do Programa:

a) substitui a expressão “ensino médio completo” pela expressão “todas as séries do ensino médio”;

b) no inciso II, beneficia o aluno oriundo de escola privada de ensino médio que se encontre em situação equivalente ao que tenha cursado escola pública e gratuita;

c) no inciso III, suprime a palavra “pública”, para beneficiar qualquer professor da educação básica que se enquadre dentro dos critérios do caput do artigo, como é o caso dos que trabalham em escolas destinadas ao atendimento de portadores de deficiências e similares ou em pequenas unidades educacionais.

No parágrafo único, remete para o regulamento os requisitos de desempenho escolar a serem preenchidos pelo bolsista.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004

Deputado **ÁTILA LIRA**  
**PSDB-PI**